



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jauú – SP
www.jau.sp.gov.br



COMAI – Comissão Municipal de Acesso à Informação

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DO CONSELHO

SEÇÃO I Da Finalidade

Art. 1º. A Comissão Municipal de Acesso à Informação – COMAI é instância deliberativa de recursos administrativos, pedidos de revisão e atribuição de grau de sigilo a informações dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Jahu, nos termos do Decreto Municipal nº 8.528, de 13 de julho de 2023.

SEÇÃO II Da Composição

Art. 2º. A Comissão Municipal de Acesso à Informação – COMAI será composta por 5 (cinco) membros, na forma do disposto no art. 28 do Decreto Municipal nº 8.528, de 13 de julho de 2023.

§ 1º. A Presidência e a Vice-Presidência da COMAI serão exercidas por membros eleitos pelos demais Conselheiros para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º. Os membros da COMAI poderão ser substituídos por indicados de seus respectivos órgãos em suas ausências.

§ 3º. Os membros da COMAI desenvolverão suas funções sem perceber qualquer remuneração, sendo os serviços por eles prestados considerados de relevante interesse público.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jauú – SP
www.jau.sp.gov.br



Art. 3º. Ficará extinta a designação do membro da COMAI que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões, mesmo que alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 1º. A justificativa de ausência, que poderá ser feita por antecipação, terá o prazo de 5 (cinco) dias após a reunião em que a mesma ocorrer.

§ 2º. A apreciação da justificativa de ausência ocorrerá na primeira reunião ordinária subsequente da sua apresentação.

§ 3º. Em caso de extinção da designação, o Presidente deve notificar o órgão representado para a indicação de novo membro.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Art. 4º. As atribuições da COMAI são aquelas previstas no art. 29 do Decreto Municipal nº 8.528, de 13 de julho de 2023.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

Das Atribuições do Presidente

Art. 5º. São atribuições do Presidente:

I – Convocar as reuniões da Comissão, ordinárias ou extraordinárias;

II – Abrir, presidir, prorrogar ou suspender e encerrar as reuniões;

III – Determinar a verificação de presença;

IV – Fixar a ordem do dia das reuniões;

V – Manter a ordem dos trabalhos;

VI – Orientar as discussões e anunciar o que se tenha de discutir e votar;

VII – Designar relator para proferir voto aos processos submetidos à apreciação da Comissão;

VIII – Nomear grupos de trabalho ou de estudos, quando necessário;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jauú – SP

www.jauu.sp.gov.br



- IX – Anunciar o resultado das votações e proclamar as decisões de cada reunião;
 - X – Providenciar a publicidade dos trabalhos da Comissão;
 - XI – Decidir nos casos omissos ou submeter à consideração dos demais membros da Comissão;
 - XII – Convocar novos membros, quando necessário;
 - XIII – Zelar pela execução das decisões da Comissão;
 - XIV – Convocar o Vice-Presidente quando precisar se ausentar ou não puder comparecer às reuniões;
 - XV – Representar o Conselho nos atos administrativos, bem como em suas relações com terceiros, judicial ou extrajudicialmente.
- § 1º. O Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão, terá as mesmas atribuições do titular.
- § 2º. Em caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo membro mais idoso entre os presentes.

SEÇÃO II

Dos Membros da COMAI

Art. 6º. São atribuições dos membros da COMAI:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações da Comissão;
- II – Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;
- III – Votar os expedientes submetidos à apreciação da Comissão;
- IV – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem ou preferência;
- V - Propor regime de urgência para votação de matéria;
- VI – Comparecer às reuniões nos dias e horas prefixados;
- VII – Desempenhar funções para as quais for designado;
- VIII – Obedecer às normas legais;
- IX – Justificar seu voto quando for o caso;
- X – Apresentar retificação ou impugnação de atas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP

www.jau.sp.gov.br



CAPÍTULO III DA ORDEM DOS TRABALHOS

SEÇÃO I Das Reuniões

Art. 7º. As reuniões serão:

- I – Ordinárias, realizadas mensalmente de acordo com cronograma anual;
- II – Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, por escrito, pelo Presidente ou por maioria simples dos demais membros.

§ 1º. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede oficial do Poder Executivo.

§ 2º. As reuniões ordinárias mensais poderão ser dispensadas em caso da inexistência de deliberações, mediante aviso encaminhado pelo Presidente aos demais membros.

Art. 8º. As reuniões realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros.

Parágrafo único. As votações serão tomadas observando-se o quórum previsto nos incisos I e II do art. 31 do Decreto Municipal nº 8.528, de 13 de julho de 2023.

Art. 9º. O resumo das ocorrências verificadas nas reuniões será transcrito em ata, onde deverá figurar, entre outras informações, os membros presentes, a ordem do dia e as deliberações tomadas.

Seção II Da Ordem dos Trabalhos

Art. 10. A Ordem dos Trabalhos será a seguinte:

- I – Abertura da reunião;
- II – Verificação de presença;
- III – Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV – Leitura do Expediente;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jauú – SP
www.jau.sp.gov.br



V – Comunicações do Presidente;

VI – Comunicações dos membros;

VII – Ordem do Dia;

VIII – Escolha de relator para emissão de pareceres nos processos existentes.

§ 1º. A leitura da ata só poderá ser dispensada pela unanimidade do Plenário.

§ 2º. Em caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo membro mais idoso entre os presentes.

§ 3º. A juízo do Presidente, poderá haver preferência para matérias considerada urgente.

§ 4º. A assinatura da ata deverá ser feita pelos membros presentes à reunião que a aprovou.

§ 5º. O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Seção III

Das Votações

Art. 11. As votações poderão ser:

I – Simbólicas, segundo a forma a ser estabelecida pela presidência da reunião;

II – Nominais, consistente na chamada individual dos presentes.

§ 1º. As votações simbólicas serão a regra geral das votações.

§ 2º. As votações nominais serão realizadas por determinação do Presidente ou a requerimento de um ou mais membros da COMAI.

Art. 12. Durante as votações, é permitido aos membros da COMAI fazerem declaração de voto, que deve constar na ata da reunião.

Art. 13. Por determinação do Presidente ou a requerimento de um ou mais membros da COMAI, as proposições a serem votadas poderão ser objeto de destaques.

Art. 14. Ao anunciar os resultados das votações, o Presidente declarará quantos membros votaram contra ou a favor.

Parágrafo único. Os membros poderão requerer verificação dos resultados da votação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jauú – SP

www.jau.sp.gov.br



Art. 15. As decisões proferidas pela COMAI serão reduzidas em resoluções circunstanciadas, acompanhadas do voto emitido pelo relator.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 16. A alteração do presente regimento poderá ser proposta por qualquer membro e será aprovada mediante quórum de maioria absoluta.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Jahu, 31 de outubro de 2023.

Guilherme do Lago Zenni

Helton Luiz Rascachi

Luiz Urbano

Paulo Gabriel Costa Ivo

Davi Campanhã

